



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2022 - ASS/CTF (11.02.03)

Nº do Protocolo: 23111.045498/2022-19

Teresina-PI, 19 de Setembro de 2022

Regulamenta de forma temporária o sistema de avaliação da aprendizagem do Novo Ensino Médio no âmbito do Colégio Técnico de Floriano para o período letivo 2022.

A Direção do Colégio Técnico de Floriano, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Processo Nº 23111.018327/2022-25

RESOLVE:

Art. 1º - O Novo Ensino Médio/BNCC do Colégio Técnico de Floriano compõe-se da seguinte estrutura:

I. Formação geral com até 1.800 horas.

II. Itinerários formativos (disciplinas eletivas, projetos de vida e integrados) e Formação Técnica e Profissional com, no mínimo, 1.200 horas.

III. O estudante deverá cumprir, no mínimo, 1000 horas anuais em cada série do Ensino Médio com componentes curriculares dos itens I e II.

Parágrafo Único. No primeiro ano do Ensino Médio, o estudante deverá cumprir 690h/a de formação geral, 60h/a de projeto de vida, 60h/a de projeto integrador e 210h/a de disciplinas eletivas.

Art. 2º - A avaliação do aproveitamento seguirá as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Novo Ensino Médio (Lei Nº 13415/2017), de forma contínua e cumulativa sobre desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, buscando a reorientação da aprendizagem.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos pelo educador nos aspectos qualitativos serão utilizados pelos profissionais das áreas de Pedagogia e Psicologia para que juntos possam delimitar os problemas de aprendizagem e verificar possíveis soluções para os mesmos.

Art. 3º - A avaliação da aprendizagem busca atingir o principal objetivo da educação, a formação plena do indivíduo, considerando aspectos relevantes na pessoa do educando, tais como posicionamento crítico, raciocínio crítico, raciocínio lógico, experiências de vida, cultura, sensibilidade política, entre outros.

Art. 4º - Para efeito dos registros da nota serão realizadas verificações da aprendizagem, conforme normas estabelecidas a seguir, onde se contemplam aspectos qualitativos e quantitativos no processo avaliativo.

I. aplicação de provas objetiva e/ou dissertativa, seminário, pesquisa em grupo, debate, relatório individual, onde o educador escolhe entre esses instrumentos, o que permitirá demonstrar se os objetivos desejados, de acordo com as necessidades de cada turma, foram alcançados.

II. instrumento avaliativo, como prova objetiva ou prova subjetiva, deverá obedecer ao calendário estabelecido pela escola.

III. a Equipe Pedagógica elaborará uma planilha sugerindo os critérios a serem analisados nos aspectos qualitativos do educando.

IV. a planilha dos aspectos qualitativos será padronizada com o objetivo de estabelecer critérios coerentes no trabalho da Equipe Pedagógica.

V. serão atribuídas notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) para todas as avaliações do período escolar (anual ou semestral).

VI. compete ao professor de cada disciplina, a elaboração e a realização do trabalho de avaliação do rendimento escolar.

VII. a avaliação apresenta-se como meio para atingir os fins da Educação, portanto necessita estar coerente com os objetivos propostos.

VIII. a omissão do estudante em qualquer atividade deverá ser devidamente justificada a fim de que possa realizá-la em data posterior.

Art. 5º - As disciplinas da **Formação Geral e Projeto de Vida** poderão ser avaliadas por diversos instrumentos de verificação da aprendizagem, no entanto, terão 4 (quatro) registros de notas, sendo 1 (um) a cada bimestre;

Art. 6º - As **disciplinas eletivas e projetos integradores** poderão ser avaliadas por diversos instrumentos de verificação da aprendizagem, no entanto, terão 4 (quatro) registros de notas, sendo 1 (um) a cada mês;

Art. 7º- Os estudantes faltosos que necessitarem de segunda chamada terão seu direito garantido quando contemplados por, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I. problemas de Saúde (Médico, Odontológico ou Psicológico) devidamente comprovados;

II. obrigações militares;

III. ser representante do Colégio em atividades artística, cultural ou esportiva;

IV. ordem judicial;

V. morte em primeiro e ou segundo grau de parentesco, cônjuge, devidamente comprovado.

Art. 8º - É direito do estudante ter acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada, desde que solicite à Coordenação de Ensino Médio, através de requerimento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação a qual não se fez presente, e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

I. atestado médico, odontológico ou psicológico, comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;

II. declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;

III. declaração da Coordenação do Curso, comprovando que o estudante estava representando o Colégio em atividades artística, cultural ou esportiva;

IV. ordem judicial;

V. certidão de óbito de parentes de primeiro, segundo grau ou cônjuge.

§ 1º - A autorização para realização da verificação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento, pela Coordenação do Ensino Médio, conjuntamente com o professor da disciplina, que dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ao professor, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento.

§ 2º - Cabe ao professor da disciplina a elaboração e a aplicação da verificação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 8 (oito) dias do deferimento do pedido.

Art. 9º- Os resultados da avaliação da aprendizagem estarão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 10 - É assegurada aos estudantes do Novo Ensino Médio a realização de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, disciplinados por esta Portaria.

Art. 11 - O estudante, no cômputo da carga horária anual, poderá ser reprovado em até 2 (dois) componentes curriculares da parte diversificada (disciplinas eletivas e projeto integrador) no primeiro semestre do período letivo, em observância ao parágrafo único do artigo 15.

Art. 12 - Para as disciplinas da **formação geral e projeto de vida**:

I. Terá direito à recuperação anual o estudante que obtiver média menor que 6,0 (seis) pontos nas disciplinas cursadas.

II. A nota obtida na prova de recuperação anual substituirá a menor média de um dos semestres, desde que esta nota da recuperação seja maior.

III. A prova de recuperação anual será realizada em período determinado pela Coordenação de Ensino Médio.

IV. Para o cálculo da pontuação anual será feita a média aritmética simples das médias semestrais.

V. Ao término do ano letivo haverá um Exame Final (EF), destinado aos estudantes que obtiverem pontuação anual maior ou igual a 3,0 (três) pontos e menor ou igual a 5,9 (cinco vírgula nove) pontos em até 3 (três) disciplinas.

VI. A nota do Exame Final substituirá, caso sendo maior, a pontuação anual, gerando a Média Final.

VII. O estudante será aprovado se, após o Exame Final, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 13 - Para as disciplinas eletivas e projetos integradores:

I. Terá direito à recuperação semestral o estudante que obtiver média menor que 6,0 (seis) pontos nas disciplinas cursadas.

II. A nota obtida na prova de recuperação semestral substituirá a menor média de um dos bimestres, desde que esta nota da recuperação seja maior.

III. A prova de recuperação semestral será realizada em período determinado pela Coordenação de Ensino Médio.

IV. Para o cálculo da pontuação semestral será feita a média aritmética simples das médias bimestrais.

V. Ao término do semestre haverá um Exame Final (EF), destinado aos estudantes que obtiverem pontuação semestral maior ou igual a 3,0 (três) pontos e menor ou igual a 5,9 (cinco vírgula nove) pontos nas disciplinas cursadas.

VI. A nota do Exame Final substituirá, caso sendo maior, a pontuação semestral, gerando a Média Final.

VII. O estudante será aprovado se, após o Exame Final, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 14 - Para efeito de aprovação e reprovação no Ensino Médio serão aplicados os critérios abaixo:

I - será aprovado o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, média anual ou semestral maior ou igual a 6,0 (seis) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas ministradas;

II - no caso das disciplinas da **formação geral**, será reprovado o aluno que obtiver média anual menor que 3,0 (três) pontos em pelo menos 1 (uma) disciplina OU média anual menor que 6,0 (seis) pontos após exame final em pelo menos 1 (uma) disciplina OU frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

III - no caso das disciplinas **eletivas e projetos** (de vida e integrador), será reprovado o aluno que obtiver média (anual ou semestral) menor que 3,0 (três) pontos em pelo menos 1 (uma)

disciplina OU menor que 6,0 (seis) pontos após exame final em pelo menos 1 (uma) disciplina OU frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

Art. 15 - Após o resultado divulgado no final do período letivo, o estudante do 1º ano do Ensino Médio poderá continuar os estudos no Colégio Técnico de Floriano, de acordo com as seguintes situações:

I. Aprovado em todas as disciplinas da formação geral e parte diversificada (disciplinas eletivas e projetos - de vida e integrador);

II. Aprovado em todas as disciplinas da formação geral e reprovado em até 2 (duas) disciplinas da parte diversificada (disciplinas eletivas e projetos - de vida e integrador);

§ 1º. O estudante deverá cursar obrigatoriamente a(s) disciplina(s) em situação de reprovação no 1º (primeiro) semestre do ano letivo seguinte e devendo ser do mesmo componente curricular.

§ 2º. Caso o estudante não obedeça ao que estabelece o parágrafo anterior ou não seja aprovado, terá a matrícula cancelada.

Parágrafo Único. O estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares da parte diversificada (disciplinas eletivas e projeto integrador) no primeiro semestre terá a matrícula cancelada.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Floriano, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente em 19/09/2022 11:12)
RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS
DIRETOR
Matrícula: 2516120

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **688e6e0ac0**